

Ofício nº 086/19 - 1ª PJS

REF: IC 2191/19

Sorocaba, 29 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente enviar a Vossa Senhoria cópia da Portaria de instauração do **Inquérito civil de nº 14.0712.0002191/2019** instaurado a partir da representação encaminhada por Vossa Senhoria, cuja protocolo cível é o de nº 713/19, para ciência.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.



CRISTINA PALMA

Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor:

ALEXANDRE DA SILVA SIMÕES

Presidente do CMESO

Rua Campinas, 110 – Jardim Leocádia

Sorocaba - SP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

N.º 14.07120002191/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, e

CONSIDERANDO as representações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Educação (protocolo nº 713/19) e pela vereadora Fernanda Garcia (protocolo nº 758/19), dando conta de que, no presente ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação não dispõe de profissionais intérpretes de libras, o que vem prejudicando os direitos à educação e à comunicação das crianças e jovens portadores de deficiência auditiva, que frequentam a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a notícia de que diversos pais de alunos reclamam e solicitam providências em relação à ausência de intérprete de libras em sala de aula, no presente ano letivo, em prejuízo ao aprendizado dos seus filhos, que são portadores de deficiência auditiva;

CONSIDERANDO a informação de que, desde o ano de 2013, a Secretaria Municipal de Educação dispunha de ao menos 06 (seis)

profissionais intérpretes de libras, cujos contratos foram prorrogados até meados de 2018, de forma que a ausência destes profissionais no presente ano letivo configura verdadeiro retrocesso do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente e também para a tutela dos direitos das pessoas com deficiência, a teor do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 7.853/89.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*;

CONSIDERANDO que a falta de professor habilitado em libras em sala de aula coloca em risco o direito à educação e ao atendimento especializado assegurado às pessoas portadoras de deficiência pela Constituição Federal, em seu artigo 227, parágrafo 1º, inciso II;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) estabelece, em seu artigo 58, caput e parágrafo primeiro que *"entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação"*, bem como, que *"haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial"*



CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente vem dar **eficácia plena** ao artigo 196 da Carta Maior – *norma programática de eficácia limitada* -, assegurando efetivamente às crianças e aos adolescentes a garantia do desenvolvimento sadio e harmonioso, notadamente em relação aos portadores de deficiências;

CONSIDERANDO que as políticas de atendimentos previstas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente preveem a municipalização do atendimento.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal de Sorocaba, que em seu Artigo 140, inciso II, assegura que o Município Manterá: II – “Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais”.

RESOLVE, nos termos do Ato Normativo n.º 484/06-CPJ, instaurar o presente:

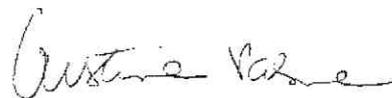
INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, determinando, desde logo:

- 1) *Registro e autuação da presente Portaria e dos documentos que a instruem (protocolos 713/19 e 758/19), fazendo-se constar na capa como investigados: o Prefeito Municipal de Sorocaba e o Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Sorocaba;*
- 2) *Registro do presente procedimento no sistema de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos – SIS MP INTEGRADO, nos termos do Ato Normativo n.º 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010;*



- 3) *Notifiquem-se os representados, com cópia da presente portaria e documentos que a instruem, para que tomem conhecimento da instauração deste Inquérito Civil e, outrossim, para que, no prazo de 10 (dez) dias: (a) informem quantos alunos com deficiência auditiva estão matriculados na rede municipal de ensino (creche, pré-escola e ensino fundamental), comprovando documentalmente os dados; (b) esclareçam como é feito o cadastramento de tais alunos e quantos profissionais habilitados em libras estão disponíveis atualmente na rede;*
- 4) *Oficie-se à APADAS para que informe quantas crianças em idade escolar atende com deficiência auditiva, informando se estão inseridas na rede de ensino (em caso positivo, especificar série e unidade escolar); caso não estejam no ensino regular, esclarecer o motivo e, por fim, informar à esta Promotoria de Justiça se existe fila de espera para atendimento na entidade, apresentando a lista e os dados dos que aguardam atendimento (idade, unidade escolar, etc.)*
- 5) *Nomeio, nos termos dos artigos 330, § 2º, V, 340 e 344 todos do Ato n.º 168/98-PGJ-CGMP, os Oficiais desta Promotoria para secretariarem o presente expediente.*
- 6) *Dê-se ciência aos representantes.*

Sorocaba, 17 de abril de 2019



Cristina Palma
Promotora de Justiça